



A UBIQUIDADE DO MERCADO ÚNICO DIGITAL

O Mercado Único Digital é um dos domínios mais promissores e que mais desafios apresenta em termos de progresso, porquanto pode gerar benefícios a nível da eficiência que rondam os 415 mil milhões de euros. O Mercado Único Digital oferece novas oportunidades para dinamizar a economia através do comércio eletrónico, facilitando, ao mesmo tempo, o cumprimento administrativo e financeiro por parte das empresas e responsabilizando os consumidores através da administração pública em linha. Os serviços de mercado e da administração pública desenvolvidos no âmbito do Mercado Único Digital estão a evoluir, passando de plataformas fixas para plataformas móveis, e a tornar-se cada vez mais ubíquos, permitindo o acesso a informações e conteúdos em qualquer momento, em qualquer local e em qualquer aparelho (comércio e administração ubíquos). Esta evolução exige um enquadramento regulamentar que permita o desenvolvimento da computação em nuvem, a conectividade dos dados móveis sem fronteiras e o acesso simplificado a informações e conteúdos, salvaguardando, simultaneamente, a privacidade, os dados pessoais, a cibersegurança e a neutralidade da rede.

BASE JURÍDICA

Artigo 4.º, n.º 2, alínea a), e artigos 26.º, 27.º, 114.º e 115.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

OBJETIVOS

O Mercado Único Digital visa essencialmente a supressão das barreiras nacionais às transações em linha. O Mercado Único Digital tem por base o conceito de mercado comum, que visa a supressão das barreiras comerciais entre os Estados-Membros com o objetivo de aumentar a prosperidade económica e contribuir para «uma união cada vez mais estreita entre os povos da Europa», passando a ter por base o conceito de mercado interno, definido como «um espaço sem fronteiras internas no qual é assegurada a livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais». No seguimento da Estratégia de Lisboa^[1], a Estratégia Europa 2020 introduziu a Agenda Digital para a Europa^[2] como uma das sete iniciativas emblemáticas, reconhecendo o papel importante que a utilização das tecnologias da informação e das comunicações (TIC) terá de desempenhar se a Europa quiser ver as suas ambições para 2020 coroadas de sucesso (ver ficha 2.3.3.). O Mercado Único Digital foi reconhecido como uma prioridade pela Comissão Europeia na sua Estratégia para o Mercado Único Digital (MUD)^[3].

[1]<http://ec.europa.eu/digital-agenda/>

[2]O objetivo da Estratégia de Lisboa consiste em fazer da UE «a economia baseada no conhecimento mais competitiva e dinâmica do mundo, capaz de um crescimento económico sustentável com mais e melhores empregos e uma maior coesão social».

[3]Comunicação da Comissão «Estratégia para o Mercado Único Digital na Europa» (COM(2015)0192). Ver igualmente os documentos adicionais publicados com o comunicado de imprensa em: http://europa.eu/rapid/press-release_IP-15-4919_en.htm. Informações acerca das consultas públicas relevantes (abertas, previstas ou encerradas) encontram-se em: <https://ec.europa.eu/digital-agenda/en/consultations>

O Mercado Único Digital comporta o potencial de melhorar o acesso à informação, trazer benefícios em termos de eficiência — nomeadamente reduzindo os custos das transações —, um consumo desmaterializado e uma redução da pegada ecológica, assim como de introduzir melhores modelos empresariais e administrativos^[4]. O desenvolvimento do comércio eletrónico gera benefícios concretos para os consumidores, tais como novos produtos que evoluem rapidamente, preços mais baixos, uma maior oferta e uma melhor qualidade dos bens e serviços resultantes do comércio transfronteiriço e de uma comparação facilitada da oferta^[5]. O reforço da administração pública eletrónica facilita a conformidade em linha e o acesso a postos de trabalho, para além de oferecer oportunidades de negócio tanto aos cidadãos como às empresas^[6].

Um levantamento dos custos da não-Europa e o estudo da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (IMCO) do Parlamento intitulado «Contribution of the Internal Market and Consumer Protection to Growth» (Contribuição do mercado interno e da proteção dos consumidores para o crescimento económico) revelaram que o Mercado Único Digital pode contribuir com aproximadamente 415 mil milhões de euros para o PIB da UE28^[7]. Em alguns domínios políticos específicos, por exemplo na sequência da adoção da computação em nuvem, 80% das empresas poderia reduzir os custos entre 10 % e 20 %. Outros benefícios incluem o aumento do trabalho em mobilidade (46 %), a produtividade (41 %) e a normalização (35 %), bem como novas oportunidades de negócio (33 %) e novos mercados (32 %)^[8]. As pessoas vulneráveis (nomeadamente os idosos, as pessoas com mobilidade reduzida, as pessoas que vivem em zonas rurais isoladas, as pessoas com um baixo poder de compra) podem beneficiar particularmente do Mercado Único Digital, permitindo à União Europeia enfrentar os atuais desafios demográficos^[9].

REALIZAÇÕES

Relançar a economia europeia através do Mercado Único Digital: tendo em conta que o pleno potencial do mercado interno permanece por explorar, o Parlamento, o Conselho e a Comissão envidaram esforços para relançar o mercado interno e para colocar no centro da política do mercado único o público, os consumidores e as pequenas e médias empresas (PME)^[10]. O Mercado Único Digital desempenha um papel determinante no âmbito dos esforços envidados.

[4]Ver «Streaming and Online Access to Content and Services» (Reprodução em tempo real e acesso em linha a conteúdos e serviços), estudo elaborado para a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores do Parlamento, 2014:

[http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/join/2014/492435/IPOL-IMCO_ET\(2014\)492435_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/join/2014/492435/IPOL-IMCO_ET(2014)492435_EN.pdf)

[5]Para um cálculo dos benefícios das últimas iniciativas, ver: «Roadmap to Digital Single Market» (Roteiro para o mercado único digital), nota elaborada pela Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores do Parlamento Europeu (2012), <http://www.europarl.europa.eu/document/activities/cont/201209/20120914ATT51402/20120914ATT51402EN.pdf>

[6]«European Single Point of Contact» (Balcão único europeu), estudo elaborado para a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores do Parlamento Europeu, 2013, [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/join/2013/507453/IPOL-IMCO_ET\(2013\)507453_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/join/2013/507453/IPOL-IMCO_ET(2013)507453_EN.pdf)

[7]Ver estudo intitulado «Contribution of the Internal Market and Consumer Protection to Growth» (Contribuição do Mercado Interno e da proteção dos consumidores para o crescimento económico), elaborado pela Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores do Parlamento, Departamento Temático A, 2014 [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2014/518762/IPOL_STU\(2014\)518762_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2014/518762/IPOL_STU(2014)518762_EN.pdf) e [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2015/536364/EPRS_STU\(2015\)536364_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2015/536364/EPRS_STU(2015)536364_EN.pdf)

[8]Comunicação da Comissão intitulada «Explorar plenamente o potencial da computação em nuvem na Europa» (COM(2012)0529).

[9]Comunicação da Comissão Europeia sobre «Um enquadramento coerente para reforçar a confiança no mercado único digital do comércio eletrónico e dos serviços em linha» (COM(2011)0942).

[10]Os esforços anteriores procuraram melhorar o funcionamento do mercado interno e assegurar a proteção dos consumidores, nomeadamente através: da Diretiva relativa à proteção de dados (95/46/CE; atualmente está a ser estudada pelo Parlamento uma proposta de regulamento geral sobre a proteção de dados, de 2012), da Diretiva relativa ao comércio eletrónico (2000/31/CE), do pacote das telecomunicações, que inclui a Diretiva relativa à privacidade e às comunicações eletrónicas (2002/58/CE), da Diretiva relativa aos serviços de pagamento no mercado interno

Na sua Comunicação intitulada «Europa 2020 — Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo» ([COM\(2010\)2020](#)), a Comissão apresentou sete iniciativas emblemáticas — incluindo a Agenda Digital — com que se pretende «transformar a Europa numa economia inteligente, sustentável e inclusiva, que proporcione níveis elevados de emprego, de produtividade e de coesão social».

Além da Estratégia Europa 2020, a Comissão publicou, em maio de 2010, um relatório intitulado «Uma nova estratégia para o mercado único — ao serviço da economia e da sociedade europeias», visando desenvolver uma estratégia abrangente para o mercado único que abarcasse todas as políticas em questão, incluindo a política digital. Definiu ainda várias iniciativas destinadas a consolidar o mercado único mediante a supressão das barreiras existentes. As comunicações da Comissão e a Resolução do Parlamento, de 20 de maio de 2010, intitulada «Um mercado único ao serviço dos consumidores e cidadãos»^[11], abriram o caminho para a Comunicação intitulada «Um Ato para o Mercado Único» ([COM\(2010\)0608](#)), na qual a Comissão apresenta um conjunto de medidas destinadas ao relançamento da economia europeia e à criação de emprego. No seguimento da sua Comunicação, de 11 de janeiro de 2012, intitulada «Um enquadramento coerente para reforçar a confiança no Mercado Único Digital do comércio eletrónico e dos serviços em linha» ([COM\(2011\)0942](#)), a Comissão publicou, em junho de 2012, uma Comunicação intitulada «Uma melhor governação para o mercado único» ([COM\(2012\)0259](#)), na qual propõe que seja dada prioridade aos setores com o maior potencial de crescimento, incluindo os setores de rede (por exemplo, energia e telecomunicações).

Em setembro de 2012, a Comissão publicou a Comunicação intitulada «Explorar plenamente o potencial da computação em nuvem na Europa», em que propôs as seguintes ações-chave: (1) pôr fim à selva de normas, (2) estabelecer condições contratuais seguras e justas, e (3) criar uma parceria europeia para a nuvem destinada a impulsionar a inovação e o crescimento com base no setor público; procurou, pois, abordar questões como a fragmentação do Mercado Único Digital e os ambientes de contratação complicados ([COM\(2012\)0529](#)).

Em outubro de 2012, a Comissão apresentou um segundo conjunto de propostas — Ato para o Mercado Único II ([COM\(2012\)0573](#)) — que incluía doze ações-chave que assentavam em quatro motores para o crescimento, o emprego e a confiança: as redes integradas, a mobilidade transfronteiras dos cidadãos e das empresas, a economia digital e ações para reforçar a coesão e os benefícios para os consumidores.

Em 6 de maio de 2015, a Comissão aprovou a Estratégia para o Mercado Único Digital (MUD), composta por três pilares: (1) melhor acesso dos consumidores e empresas aos bens e serviços digitais em toda a Europa; (2) criação de condições adequadas e de condições de concorrência equitativas para que as redes digitais e os serviços inovadores prosperem; (3) otimização do potencial de crescimento da economia digital. A Comissão definiu um roteiro que contém as 16 principais ações a empreender no âmbito destes pilares, que deverão ser lançadas até ao final de 2016^[12]. Para medir os progressos realizados pela Europa rumo a uma economia e sociedade digitais, a Comissão criou uma ferramenta em linha designada «Índice de Digitalidade da Economia e da Sociedade»^[13] (IDES). Este reúne um conjunto de indicadores relevantes

(2007/64/CE), da Diretiva relativa aos direitos dos consumidores (2011/83/UE) e do Regulamento relativo à itinerância (531/2012).

[11]JO C 161 E 31.5.2011, p. 84.

[12]Comunicação da Comissão intitulada «Estratégia para o Mercado Único Digital na Europa» ([COM\(2015\)0192](#)).

Ver igualmente os documentos adicionais publicados com o comunicado de imprensa em: http://europa.eu/rapid/press-release_IP-15-4919_pt.htm. Informações acerca das consultas públicas relevantes (abertas, previstas ou encerradas) encontram-se em: <https://ec.europa.eu/digital-agenda/en/consultations>.

[13]http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-16-385_en.htm

sobre a atual combinação de políticas digitais europeias, o que permite ter uma panorâmica do desempenho de cada Estado-Membro. Desde a publicação da estratégia, a Comissão apresentou uma série de propostas legislativas que visam a realização de um mercado único digital. As novas propostas legislativas visam resolver questões como o bloqueio geográfico injustificado^[14], a entrega de encomendas transfronteiriça^[15], a portabilidade transfronteiriça dos serviços de conteúdos em linha^[16], uma revisão do regulamento relativo à cooperação no domínio da defesa do consumidor^[17], os serviços de comunicação social audiovisual^[18], os contratos de vendas em linha e à distância de bens^[19] e os contratos de fornecimento de conteúdos digitais^[20]. A Comissão publicou igualmente comunicações sobre a abordagem política futura, por exemplo em relação a plataformas em linha^[21].

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento tem desempenhado um papel de liderança no relançamento do mercado interno e é um importante promotor e a entidade responsável pela definição das agendas do Mercado Único Digital^[22].

A sua resolução, de 20 de abril de 2012, sobre um Mercado Único Digital competitivo – a administração pública em linha como força motriz^[23] sublinhou a necessidade de um quadro jurídico claro e coerente para o reconhecimento mútuo da autenticação, identificação e assinatura eletrónicas, a fim de garantir o funcionamento dos serviços administrativos transfronteiriços em toda a UE.

Em 11 de dezembro de 2012, o Parlamento aprovou duas resoluções não legislativas relacionadas com o mercado interno, uma sobre a realização do Mercado Único Digital^[24] e outra sobre uma Estratégia para a Liberdade Digital na Política Externa da UE^[25]. O objetivo das resoluções consistia em desenvolver políticas e práticas tendentes ao estabelecimento de um verdadeiro Mercado Único Digital na UE que atenda a 27 conjuntos de regras diferentes em domínios-chave, como o IVA, os serviços postais e os direitos de propriedade intelectual. Uma das recomendações transmitidas à Comissão e ao Conselho em relação à supressão das barreiras

[14]Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre medidas contra o bloqueio geográfico e outras formas de discriminação com base na nacionalidade, local de residência ou de estabelecimento dos clientes no mercado interno, <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52016PC0289>

[15]Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos serviços transfronteiriços de entrega de encomendas, <https://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2016/PT/1-2016-285-PT-F1-1.PDF>

[16]Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que visa assegurar a portabilidade transfronteiras dos serviços de conteúdos em linha no mercado interno, <https://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2015/PT/1-2015-627-PT-F1-1.PDF>

[17]Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação coerciva da legislação de defesa do consumidor (2016/0148 (COD)), http://ec.europa.eu/consumers/consumer_rights/unfair-trade/docs/cpc-revision-proposal_en.pdf

[18]Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2010/13/UE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual, para a adaptar à evolução das realidades do mercado (COM(2016)0287), http://ec.europa.eu/newsroom/dae/document.cfm?doc_id=15948

[19]Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certos aspetos que dizem respeito a contratos de vendas em linha de bens e outras vendas à distância de bens (COM(2015)0635) — 2015/0288(COD), <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1450431933547&uri=CELEX:52015PC0635>

[20]Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho sobre certos aspetos relativos aos contratos de fornecimento de conteúdos digitais (COM(2015)0634 - 2015/0287 (COD), <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1450431933547&uri=CELEX:52015PC0634>

[21]Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «As plataformas em linha e o mercado único digital: Oportunidades e desafios para a Europa» (COM(2016)0288 final), <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52016DC0288>

[22]Para uma panorâmica interativa das atividades legislativas do Parlamento no domínio do mercado único digital, consultar: [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/ATAG/2015/542204/IPOL_ATA\(2015\)542204_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/ATAG/2015/542204/IPOL_ATA(2015)542204_EN.pdf)

[23]Textos Aprovados, P7_TA(2012)0140.

[24]Textos Aprovados, P7_TA(2012)0468.

[25]Textos Aprovados, P7_TA(2012)0470.

digitais entre os Estados-Membros visa uma ligação das PME à revolução digital através de um comércio eletrónico pan-europeu autêntico e bem implantado.

Em 4 de julho de 2013, o Parlamento aprovou mais uma resolução sobre a concretização do Mercado Único Digital^[26], em que se coloca a tónica na exploração de todo o potencial do Mercado Único Digital, abordando o défice de competências, o reforço da confiança, da segurança e da confiança dos consumidores, criando um abastecimento atraente e legal de conteúdos digitais, estabelecendo serviços de mobilidade e uma dimensão internacional. Esta resolução estabeleceu orientações políticas, posteriormente seguidas pela Comissão na sua Estratégia para o Mercado Único Digital (MUD). As realizações do Parlamento no domínio digital baseiam-se no trabalho preparatório efetuado pelo Grupo de Trabalho para o comércio eletrónico e o mercado único digital presidido pela Deputada Róza Gräfin von Thun und Hohenstein.

Em resposta à estratégia para o MUD, em 19 de janeiro de 2016, o Parlamento Europeu adotou uma resolução intitulada «Rumo ao ato para o mercado único digital»^[27], que exorta a Comissão a pôr fim às práticas de bloqueio geográfico injustificado, a melhorar o acesso dos consumidores da UE a bens e serviços, a garantir a proteção do consumidor equivalente e viável a longo prazo, independentemente de os conteúdos digitais serem adquiridos em linha ou fora de linha, a identificar soluções inovadoras para a entrega transfronteiriça de encomendas, a fim de melhorar os serviços e baixar os custos, a eliminar os obstáculos às PME, empresas em fase de arranque e em expansão, e a aproveitar as oportunidades decorrentes das novas tecnologias TIC, como os grandes volumes de dados, a computação em nuvem, a Internet das coisas e a impressão 3D. O Parlamento alegou que uma política favorável à inovação para as plataformas em linha (por exemplo, motores de pesquisa, lojas de aplicações) que facilite a entrada no mercado deve ser mantida e defendeu uma revisão da Diretiva relativa à privacidade e às comunicações eletrónicas, a fim de assegurar a compatibilidade das suas disposições com as novas regras de proteção de dados da UE.

O Parlamento está a construir o Mercado Único Digital através de uma intensa atividade legislativa. A legislação mais recente inclui: a criação de garantias para a neutralidade das redes; a redução das tarifas de itinerância que conduziu à eliminação dos preços cobrados pelos serviços de dados de itinerância em 15 junho de 2017^[28]; a aprovação da Diretiva relativa a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito^[29], o Regulamento relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno^[30] e a Diretiva relativa a regras em matéria de cibersegurança^[31]. No que diz respeito ao pacote de proteção de dados^[32], o Regulamento (UE) n.º 2016/679 e a Diretiva (UE) 2016/680 foram publicados no Jornal Oficial da União Europeia em 4 de maio de 2016^[33]. Estes textos garantem um acesso mais fácil dos cidadãos aos seus próprios dados e informações sobre a forma como os dados são tratados, o direito de portabilidade dos dados, o inequívoco «direito a ser esquecido» e o direito de saber se os seus dados forem pirateados^[34]. O Regulamento será aplicável a partir de 25 de maio de 2018. Os Estados-Membros terão de transpor a Diretiva para o Direito nacional até 6 de maio de 2018^[35].

[26]Textos Aprovados, [P7_TA\(2013\)0327](#).

[27]Textos Aprovados, [P8_TA\(2016\)0009](#).

[28]JO L 310, de 26.11.2015, p. 1, JO C 261 E de 10.9.2013, p. 54.

[29]JO L 155 de 23.5.2014, p. 1.

[30]JO L 257 de 28.8.2014, p. 73.

[31]Diretiva (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União.

[32][http://www.europarl.europa.eu/oeil/popups/ficheprocedure.do?reference=2012/0011\(COD\)&l=en](http://www.europarl.europa.eu/oeil/popups/ficheprocedure.do?reference=2012/0011(COD)&l=en)

[33]<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:2016:119:FULL&from=EN>

[34]http://europa.eu/rapid/press-release_IP-15-6321_pt.pdf

[35]<http://ec.europa.eu/justice/data-protection/>

O Parlamento tem atualmente importantes trabalhos legislativos em curso sobre as propostas apresentadas no seguimento da Estratégia para o MUD e a Resolução do Parlamento intitulada «Rumo ao ato para o mercado único digital»^[36].

A investigação realizada para o Parlamento demonstra o importante potencial do mercado único digital para reduzir os custos e as barreiras na Europa para os cidadãos e as empresas^[37], tornando a economia europeia mais ecológica^[38] e social^[39]. Na Europa, uma parte significativa deste potencial pode ser alcançada através do desenvolvimento da administração pública em linha e serviços conexos, tais como a saúde em linha^[40].

Estudos recentes indicam que o processo de «Brexit» em curso irá gerar grandes incertezas e terá impactos negativos no mercado único e nos direitos dos cidadãos europeus no domínio do Mercado Único Digital^[41]. O Parlamento terá de desempenhar um importante papel para zelar por que a legitimidade democrática e o respeito pelos direitos dos cidadãos sejam tidos em conta neste processo^[42].

Mariusz Maciejewski
10/2018

[36]Textos Aprovados, [P8_TA\(2016\)0009](#).

[37]Estudo sobre «Reducing costs and barriers for businesses in the Single Market» («Reduzir os custos e os entraves às empresas no mercado único») (2016), elaborado pelo Departamento Temático A e pela London Economics para a Comissão IMCO, [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2016/578966/IPOL_STU\(2016\)578966_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2016/578966/IPOL_STU(2016)578966_EN.pdf)

[38]Estudo sobre «Longer lifetime for products» («Produtos com uma duração de vida mais longa») (2016), elaborado pelo Departamento Temático A e TNO para a Comissão IMCO.

[39]Estudo sobre «Social economy» («Economia Social») (2016), elaborado pelo Departamento Temático A e Optimity Advisors para a Comissão IMCO, [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2016/578969/IPOL_STU\(2016\)578969_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2016/578969/IPOL_STU(2016)578969_EN.pdf)

[40]Estudo sobre «Ubiquitous developments of the Digital Single Market» («Evolução geral do Mercado Único Digital») (2013), elaborado pelo Departamento Temático A e um consórcio de WIK, RAND e TNO para a Comissão IMCO. [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/etudes/join/2013/507481/IPOL-IMCO_ET\(2013\)507481_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/etudes/join/2013/507481/IPOL-IMCO_ET(2013)507481_EN.pdf)

[41]Repasi R., Proceedings of the Workshop on the consequences of Brexit (Atas do seminário sobre as consequências do Brexit), 2017, [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/602052/IPOL_STU\(2017\)602052_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/602052/IPOL_STU(2017)602052_EN.pdf) e Eeckhout P., The Consequences of Brexit for the Customs Union and the Internal Market Acquis for Goods (As consequências do Brexit para a União Aduaneira e o acervo do Mercado Interno de Mercadorias), 2017, [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2017/602053/IPOL_BRI\(2017\)602053_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2017/602053/IPOL_BRI(2017)602053_EN.pdf)

[42]Stoll P.T., The Role and Powers of the European Parliament in the Brexit Process (O papel e as competências do Parlamento Europeu no processo do Brexit), 2017, [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2017/602054/IPOL_IDA\(2017\)602054_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2017/602054/IPOL_IDA(2017)602054_EN.pdf)